

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DO CONTRATO	VALOR MENSAL
EWERTON PHILYPE DOS SANTOS	057.687.013-70	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
FRANCISCO ALEXANDRO SALDANHA	636.520.053-68	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
FRANCISCO ANDRE LEITE GUIMARAES	877.143.103-91	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
FRANCISCO EUDES DE SOUZA JUNIOR	037.869.043-40	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
FRANCISCO MIRALBERTO RABELO SOMBRA	964.943.603-00	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
GABRIEL BESERRA DA COSTA	004.545.513-98	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
GEORGE WILIAME DE FREITAS MOREIRA	703.383.703-82	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
GLAUBER DA SILVA CONRADO	003.439.723-01	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
HENRIQUE LIMA MARINHO DOS ANJOS	059.101.433-52	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
ISAAC FERREIRA DO NASCIMENTO	294.594.353-00	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
JORGE LUIZ MACHADO TEIXEIRA	624.651.203-87	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
JOSE ELEANDRO DOS SANTOS	387.280.953-91	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
JOSE RENATO LIMA DA SILVA	009.613.143-89	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
LEANDRO PEREIRA DE LIMA	032.266.103-09	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUZA	457.504.833-04	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
MARCOS LENNON CABRAL DE SOUZA	701.501.172-72	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
MARIO GEAN LIMA PEREIRA	054.494.763-02	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
PEDRO LUIZ FERREIRA XAVIER	670.436.153-72	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
RAIMUNDO JUCIEUDO FELIPE FREITAS	746.357.863-15	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
REGIS DE SOUSA SILVA	448.335.713-15	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
RIVANILDO JOSE LIMA DA SILVA	465.786.503-00	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
RODRIGO CORREIA MEDEIROS	964.369.483-68	Socioeducador Masculino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00
FEMININO				
REGILANE FARIAS DA SILVA OLIVEIRA	671.467.593-34	Socioeducador Feminino	03/06/2022 a 31/01/2023	R\$ 2.266,00

*** ** *

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 029/2022

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89 CONTRATADA: **RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.967.837/0001-04. OBJETO: **Aquisição de Material de Consumo – Água Mineral.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº 2021/05698, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 20210001-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 3.735,00 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais) pagos em MOEDA CORRENTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100004.08.122.211.20815.03.339030.10000.0 . DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Roberto Bassan Peixoto - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo / Gilson Omar de Souza Júnior e Robério Pinto Freire - RR Distribuidora de Bebidas Eireli.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

*** ** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO Nº04502370/2022

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, Anexo I, do Decreto Estadual nº 32.419, de 13 de novembro de 2017; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº 04502370/2022, referente ao pagamento de indenização devida a sra. Samara Fernandes Paiva dos Santos, ex-servidora temporária, por férias não usufruídas no período de 09/10/2020 a 09/10/2021, com 1/3 (um terço) a mais em pecúnia; CONSIDERANDO o art. 1º, do Decreto nº 32.907, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO que existem valores pendentes de pagamento por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 3.183,57 (três mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), necessários para a quitação das obrigações do Estado atinente ao pagamento de indenização em favor da ex-servidora temporária **SAMARA FERNANDES PAIVA DOS SANTOS**; Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 47100004.08.122.136.20692.11.319094.10000.0 (Região do Sertão de Sobral/Ce); Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza/CE, 22 de junho de 2022. Roberto Bassan Peixoto, SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº1621 /SRH/CE, de 08 de junho de 2022.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e do art. 6º da Lei Estadual nº 11.306, de 01 de abril de 1987, que cria a Secretaria dos Recursos Hídricos, e ainda o Decreto Estadual nº 32.957, de 13 de fevereiro de 2019, que altera sua estrutura organizacional, o Decreto Estadual nº 33.215, de 19 de agosto de 2019, que aprova seu regulamento; CONSIDERANDO a necessidade de ser instituído o Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, o qual norteará os princípios, valores e normas que orientarão a administração, os agentes e os servidores públicos na consecução dos seus direitos e obrigações, alinhados ao Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, e ao Código de Ética e Conduta da Administração Pública, instituído pelo Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013; CONSIDERANDO a necessidade de participação da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará no Programa de Integridade do Poder Executivo Estadual, que consiste na integração de mecanismos organizacionais, com foco na gestão de riscos e nos controles internos, objetivando fortalecer e direcionar as instituições públicas para o alcance dos seus objetivos estratégicos e à entrega dos resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e proba; CONSIDERANDO a necessidade de tornar a Administração Pública, no tocante à Secretaria dos Recursos Hídricos, mais ágil e compatível com as necessidades e interesses do cidadão e da coletividade; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, no tocante às imperiosas exigências da modernidade administrativa, RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, na forma disposta nesta Portaria, cujas normas aplicam-se aos agentes e servidores públicos civis e militares da Secretaria dos Recursos Hídricos, incluindo o Secretário dos Recursos Hídricos e os Secretários Executivos, e quaisquer ocupantes de cargos equiparados a esses, segundo a legislação vigente.

Parágrafo Único. Este Código de Ética e Conduta também se aplica a todo aquele que exerça atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo com a Secretaria dos Recursos Hídricos.

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Seção I Do Objetivo

Art.2º O Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos tem por objetivo indicar os princípios, valores e normas que devem orientar o desempenho da função pública, regulando relações entre os servidores, a administração pública estadual, o cidadão e a coletividade.

Parágrafo Único. Para fins deste Código, considera-se:

I – FUNÇÃO PÚBLICA: toda atividade, temporária ou permanente, remunerada ou honorária, realizada por uma pessoa física em nome do Estado



ou de seus órgãos;

II – SERVIDOR PÚBLICO: a pessoa física que presta serviço aos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos;

III – AGENTE PÚBLICO: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta.

IV – SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS: órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual.

Seção II

Dos Princípios e Valores

Art.3º A Secretaria dos Recursos Hídricos, representada pela sua força de trabalho, deve estar integralmente comprometida com a ética e a defesa do interesse público, na afirmação permanente dos princípios institucionais e do respeito cotidiano aos valores da Organização.

Parágrafo único. Entende-se por Organização o grupo de agentes e de servidores públicos, ocupantes de cargo ou função da Secretaria dos Recursos Hídricos, comprometidos com o cumprimento da sua missão para o alcance dos resultados.

Art.4º A Secretaria dos Recursos Hídricos deve desenvolver suas atividades com transparência, observando as normas constitucionais em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e sempre buscando consagrar os seguintes padrões elevados de conduta:

I – Supremacia do interesse público sobre o privado;

II – Boa-fé, lealdade e ciência da conduta ética;

III – Honestidade e probidade administrativa;

IV – Zelo pelo patrimônio público, presteza, tempestividade e responsabilidade gerencial;

V – Compromisso com a missão e os resultados organizacionais;

VI – Eficiência, eficácia e efetividade da gestão;

VII – Gestão democrática e controle social dos recursos públicos;

VIII – Acesso à informação, transparência e prestação de contas dos resultados;

Parágrafo único. Para fins de clareza, considera-se:

I – LEGALIDADE: as ações da Secretaria dos Recursos Hídricos devem ser executadas em estrita conformidade com a lei. O agente e o servidor público estão em toda a sua atividade funcional sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do interesse público, não podendo destes se afastar ou se desviar. O desempenho das atribuições do cargo ou função está adstrito ao Princípio da Reserva Legal;

II – IMPESSOALIDADE: as decisões e ações administrativas devem ser impessoais. É injustificável e inaceitável a estigmatização, a perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores. A impessoalidade diz respeito ao tratamento equânime e isonômico a ser dispensado a todos os entes sociais;

III – MORALIDADE: a função do agente e do servidor público exige retidão e compostura. A repercussão de seus atos deve resultar na percepção pelos cidadãos da honestidade, probidade e dignidade com que são exercidas as atribuições funcionais;

IV – PUBLICIDADE: os atos praticados pela Administração Pública devem ser amplamente divulgados, ressalvadas as hipóteses de sigilo, previstas em lei.

V – INTERESSE PÚBLICO: a Secretaria dos Recursos Hídricos existe para prestar à sociedade os serviços de sua competência. As ações e decisões devem visar o interesse público. A excelência do serviço prestado, o respeito do cidadão e a confiança da sociedade devem ser os maiores objetivos de todo agente e servidor público;

VI – BOA FÉ: toda a conduta emanada das relações jurídicas estabelecidas entre Administração e cidadãos deve seguir os valores associados ao princípio da boa fé, nomeadamente, a lealdade, a honestidade e a retidão.

Art.5º Os valores abaixo especificados devem nortear todas as ações desenvolvidas pelos agentes e servidores públicos, sendo dever da Secretaria dos Recursos Hídricos comprometer-se permanentemente com a sociedade, com vistas à defesa do interesse público e à justiça social:

I – ÉTICA: mais alto valor da Secretaria dos Recursos Hídricos, a ética deve permear todos os procedimentos do agente e do servidor público, devendo qualquer comportamento contrário a este princípio ser corrigido e desestimulado;

II – EQUIDADE: o agente e servidor público deverá não só fazer cumprir a lei, mas buscar o ideal da justiça em todos os níveis e serviços prestados, proporcionando tratamento igual a todos os cidadãos; III – RESPONSABILIDADE SOCIAL: a responsabilidade social da Secretaria dos Recursos Hídricos é uma função do próprio Estado, uma vez que o seu principal objetivo é promover melhores condições de vida aos cidadãos, através da implementação de políticas públicas, com uma utilização efetiva, eficaz e eficiente dos recursos disponíveis, observando-se o Princípio Constitucional da Reserva Legal.

IV – QUALIDADE DOS SERVIÇOS: a excelência do serviço prestado à sociedade, o respeito e a credibilidade devem ser objetivos permanentes.

V – CIDADANIA: a Secretaria dos Recursos Hídricos deve buscar a transparência e estimular a participação do agente e do servidor público, do cidadão e da sociedade, como condição fundamental para o pleno exercício da cidadania.

VI – CREDIBILIDADE: a credibilidade e a confiança que a sociedade deposita na Secretaria dos Recursos Hídricos são fatores decisivos para a participação, controle social e exercício da cidadania.

VII – LEGITIMIDADE: valor que remete a consciência do agente e servidor público para além da estrita e mansa observância das leis, devendo a Secretaria dos Recursos Hídricos atuar sempre com legitimidade, de acordo com a finalidade e o interesse coletivo na realização de suas ações.

Art.6º Os agentes e servidores públicos devem estar comprometidos com a observância dos princípios e valores elencados nos artigos 4º e 5º, com vistas ao bom desempenho da função pública.

Art.7º É vedado às pessoas abrangidas por este Código auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial ou financeira, salvo nesse último caso a contraprestação mensal, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade na Secretaria dos Recursos Hídricos, devendo eventuais ocorrências serem apuradas e punidas nos termos da legislação disciplinar, se também configurar ilícito administrativo.

Seção III

Das Regras Deontológicas

Art.8º A dignidade, a probidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são prioridades maiores que devem nortear o agente e o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, visto que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão dirigidos para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos, assegurando-se ao agente e ao servidor público o compromisso de bem servir ao interesse público.

Art.9º A conduta do agente e do servidor público deverá ser pautada na ética e nos princípios basilares previstos na Constituição Federal, bem como nos contidos neste Código.

Art.10 A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do agente e servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art.11. A remuneração do agente e do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência em fator de legalidade.

Art.12. O trabalho desenvolvido pelo agente e servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Art.13. A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada agente e servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Art.14. O interesse público primário está acima do individual ou particular e a função pública é o exercício profissional do agente e do servidor público, que deverá servir à coletividade.

Art.15. O serviço público a ser desempenhado pelo agente e servidor público em prol da comunidade deve ser compreendido como de um cidadão pertencente a uma sociedade, cujo trabalho acarretará o bem-estar social de todos.

Art.16. Por dever de cidadania, o agente e servidor público deverá atender bem a todos os administrados, dispensando-lhes cortesia, boa vontade e esforço profissional, a fim de servir a quem procura os serviços da Secretaria dos Recursos Hídricos.

Art.17. A negligência e a desídia por parte do agente e servidor público comprometem a imagem da Instituição no bem servir aos administrados. Erros, descaso e desatenção das atribuições da função pública e abuso de autoridade exercidos por agente e servidor público devem ser eliminados pela consciência e pelo esforço funcional de cada um.

Art.18. A ausência injustificada do agente e do servidor público de seu local de trabalho é fator prejudicial ao serviço público, pois atenta contra os princípios do interesse da coletividade.

Art.19. O agente e o servidor público devem trabalhar em harmonia com os objetivos institucionais e a estrutura organizacional, relacionando-se bem com todos os colegas, zelando pelo patrimônio público, colaborando na satisfação do cidadão e priorizando o interesse público.

Art.20. Considera-se conduta ética a reflexão acerca da ação humana e de seus valores universais, não se confundindo com as normas disciplinares impostas pelo ordenamento jurídico.

CAPÍTULO II
DA CONDUTA ÉTICA DAS AUTORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Seção I

Das Normas Éticas Fundamentais

Art.21. As normas fundamentais de conduta ética das autoridades da Administração Estadual visam, especialmente, às seguintes finalidades:

- I – Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;
- II – Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Estadual, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;
- III – Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- IV – Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;
- V – Reduzir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Estadual;
- VI – Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Art.22. No exercício de suas funções, as pessoas abrangidas por este código deverão:

- I – Pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral;
 - II – Adotar uma postura que enalteça a política de integridade e forneça os subsídios necessários para o seu correto funcionamento, de modo a influenciar, de forma positiva, o comportamento dos demais agentes públicos em relação às atividades da gestão pública;
 - III – Adotar mecanismos gerenciais que fomentem a ética e a integridade na conduta da Organização.
- Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos no exercício e na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Seção II

Dos Conflitos de Interesses

Art.23. Configura conflito de interesse e conduta aética:

I – O investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função; e

II – Aceitar custeio de despesas por particulares de forma a permitir configuração de situação que venha influenciar nas decisões administrativas.

Art.24. No relacionamento com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão e entidade colegiados.

Art.25. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas pela autoridade pública à Comissão de Ética Pública – CEP, independentemente da sua aceitação ou rejeição.

Art.26 É requisito essencial para nomeação, seja para cargo de provimento em comissão ou efetivo, ainda, para designação de militares estaduais para exercício na Casa Militar, na estrutura organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos, firmarem termo de compromisso, nos termos do Anexo I, desta Portaria.

Art.27. A autoridade pública, ou aquele que tenha sido, poderá consultar previamente a Comissão de Ética Pública – CEP a respeito de ato específico ou situação concreta, nos termos do Art.7º, Inciso I, do Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual.

Seção III

Do Relacionamento entre as Autoridades Públicas

Art.28. Eventuais divergências, oriundas do exercício do cargo, entre as autoridades públicas referidas neste artigo devem ser resolvidas na área administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Parágrafo Único. Secretários de Estado, Secretários-Executivos e quaisquer ocupantes de cargos equiparados a esses, segundo a legislação vigente.

Art.29. É vedado à autoridade pública, referida no artigo anterior, opinar publicamente a respeito:

I – Da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública; e

II – Do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão e entidade colegiados, sem prejuízo do disposto no Art.28.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS

Seção I

Dos Direitos e Garantias do Agente e do Servidor Público

Art.30. Além dos direitos constitucionais e estatutários, como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos do agente e do servidor público:

I – Acesso às informações institucionais que venham garantir a qualidade no atendimento;

II – Livre desempenho das atividades profissionais, observadas as disposições legais, dentro dos critérios de honradez e justiça, sem interferências políticas ou administrativas que venham a prejudicar o bom andamento do serviço;

III – Programas que promovam o seu bem-estar físico, psíquico e social, no sentido de possibilitar melhor desempenho profissional;

IV – Programas de treinamento e desenvolvimento que visem a sua capacitação e aperfeiçoamento, mediante critérios de seleção imparcial e igualitário previamente definidos;

V – Instalações físicas e operacionais, bem como equipamentos e instrumentos adequados ao exercício de suas atividades, de modo a evitar situações que exponham a sua integridade física ou que possam comprometer o desempenho funcional;

VI – Liberdade de manifestação de pensamento, vedado o seu anonimato e respeitado os termos desta Portaria;

VII – Manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação, zelando pela imagem da Secretaria dos Recursos Hídricos e dos demais agentes públicos;

VIII – Representação contra atos ilegais ou imorais;

IX – Sigilo da informação de ordem não funcional;

X – Atuação em defesa de interesse ou direito legítimo;

XI – Ter ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo apurada eventual conduta aética;

II – Garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art.5º, LV, da Constituição Federal de 1988, no processo de apuração de violação aos preceitos neste Código, no Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual e demais instrumentos relativos à ética profissional.

Art.31. Ao autor de representação ou denúncia, que tenha se identificado quando do seu oferecimento, é assegurado o direito a não retaliação, o direito de obter cópia da decisão da Comissão de Ética e, às suas expensas, cópia dos autos, resguardados os documentos sob sigilo legal, e manter preservada em sigilo a sua identidade durante e após a tramitação do processo.

Seção II

Dos Deveres Éticos Fundamentais do Agente e do Servidor Público

Art.32. São deveres éticos do agente e do servidor público:

I – Agir com lealdade e boa-fé;

II – Ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com demais agentes e servidores públicos, superiores hierárquicos e com os usuários do serviço público;

III – Atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;

IV – Aperfeiçoar o processo de comunicação e o contato com o público;

V – Praticar a cortesia e a urbanidade nas relações do serviço público e respeitar a capacidade e as limitações individuais dos usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

VI – Não ceder às pressões que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas;

VII – Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público.

VIII – Cumprir as normas com observância da disciplina e da hierarquia administrativa;

IX – Desempenhar as atribuições do cargo, emprego ou função de que seja titular, com presteza, orreção e dedicação;

X – Observar e se submeter aos princípios éticos, que se materializam com a adequada prestação dos serviços públicos;

XI – Zelar pelo local e pelos instrumentos de trabalho, mantendo-os limpos, conservados e organizados;

XII – Atender bem aos clientes internos e externos, tratando-os com cortesia, urbanidade e atenção;

XIII – Manter conduta harmônica com os costumes da comunidade, evitando a criação de situação embaraçosa no exercício de suas funções que



comprometam a imagem da Secretaria dos Recursos Hídricos;

XIV – Manter sigilo de documentos e informações decorrentes do exercício profissional;

XV – Apresentar sugestões às áreas competentes, visando ao aprimoramento das normas e regulamentos, bem como dos serviços da Secretaria dos Recursos Hídricos;

XVI – Cooperar e colaborar com os demais agentes e servidores públicos no desempenho de suas funções, de modo a multiplicar a eficiência e fomentar a solidariedade funcional, prevalecendo o espírito de equipe e o esforço compartilhado na formulação e execução das tarefas.

Seção III

Das Vedações ao Agente e ao Servidor Público

Art.33. É vedado ao Agente e ao Servidor Público:

I – Utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem, na Secretaria dos Recursos Hídricos e em qualquer outro órgão público;

II – Imputar a outrem fato desabonador da moral e da ética que sabe não ser verdade;

III – Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

IV – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V – Permitir que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros agentes ou servidores públicos;

VI – Faltar com a verdade com qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos; VII – Dar o seu concurso a qualquer instituição e/ou agente ou servidor público que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

VIII – Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ÉTICAS

Art.34. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as seguintes sanções éticas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais aplicadas pelo poder competente em procedimento próprio, observado o disposto no Art. 26 do Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual:

I – Advertência ética, aplicável às autoridades, aos agentes e servidores públicos no exercício do cargo, que deverá ser considerada quando da progressão ou promoção desses, caso o infrator ocupe cargo em quadro de carreira no serviço público estadual;

II – Censura ética, aplicável às autoridades, agentes e servidores públicos que já tiverem deixado o cargo.

§1º As sanções éticas previstas, neste artigo, serão aplicadas pela Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos, salvo quando a transgressão ética envolver o Secretário, os Secretários-Executivos e quaisquer ocupantes de cargos equiparados aos Secretários, que serão aplicadas pela Comissão de Ética Pública – CEP, de acordo com o Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual.

§2º Para os casos não previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis e no Estatuto dos Militares, poderá ser formalizado Termo de Ajustamento de Conduta, conforme Anexo II, desta Portaria, que poderá conter sugestão de exoneração do cargo em comissão à autoridade hierarquicamente superior.

Art.35. Os preceitos relacionados neste Código não substituem os deveres, proibições e sanções constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará e do Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará.

Art.36. As infrações às normas deste Código, quando cometidas por terceirizados, poderão acarretar na substituição destes pela empresa prestadora de serviços.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Do Compromisso com a Secretaria dos Recursos Hídricos

Art.37. O administrador deve respeitar os princípios e valores da Secretaria dos Recursos Hídricos.

Art. 38. As decisões dos servidores públicos, no exercício de suas funções, deverão ser pautadas de acordo com os princípios que norteiam a Secretaria dos Recursos Hídricos.

Art.39. É dever do administrador, sempre que possível, prestar às entidades representativas e assistenciais do agente e servidor público as informações que lhe forem solicitadas.

Seção II

Do Relacionamento com a Sociedade

Art.40. A administração garantirá a aplicação, dentro de princípios equânimes e transparentes, das políticas públicas e das legislações e normas vigentes, assegurando ampla divulgação e acesso das informações à sociedade, ressalvado o sigilo garantido em lei.

Art.41. A administração providenciará o rápido processamento das solicitações recebidas, a solução dos litígios e as respostas adequadas às consultas.

Art.42. A administração deve divulgar as informações de acordo com o que dispõe a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 15.175, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2012).

Seção III

Do Relacionamento com os Agentes e Servidores Públicos

Art.43. São deveres do administrador:

I – Conhecer sua equipe e compartilhar suas atividades, participando efetivamente do processo do trabalho;

II – Reconhecer as aptidões como forma de valorização profissional, incentivando a cooperação de seu grupo de trabalho;

III – Agir como facilitador e estimular as atividades, reconhecendo o mérito de cada um dos integrantes da equipe;

IV – Estimular o diálogo como metodologia habitual nas soluções de conflitos.

Art.44. As regras, métodos e critérios devem ser claros, com a finalidade de que sejam evitados os procedimentos ambíguos, ocultação de problemas e atividades encobertas, como fontes de conflitos. A administração deve ser transparente e suas decisões tomadas de forma clara, a fim de que sejam apoiadas por todos.

Art.45. O administrador deve promover o envolvimento de todos os agentes e servidores públicos com os princípios e valores da Secretaria dos Recursos Hídricos, promovendo o espírito de equipe e integração, evitando, assim, a inércia, a negligência e a displicência, que não devem ser toleradas.

Art.46. As atitudes ou decisões que interfiram na vida pessoal ou profissional do agente ou servidor público deverão, na forma e prazos legais, serem comunicadas ao interessado.

Art.47. A segurança no trabalho deve ser uma questão vital para a administração. Uma vez detectados problemas na área, providências devem ser tomadas de imediato para atender às necessidades e condições do exercício eficiente e eficaz dos trabalhos, oferecendo garantia e proteção máximas ao agente e servidor público.

Art.48. A administração deve estimular os agentes e servidores públicos a colaborar na adoção de medidas destinadas a eliminar possíveis irregularidades, desvios funcionais, corrupção e desperdício.

Art.49. A administração deve avaliar periodicamente o desempenho da Secretaria dos Recursos Hídricos à luz dos seus princípios e valores.

Art.50. A administração deve assegurar a defesa dos legítimos interesses e direitos de seus agentes e servidores públicos, incluindo-se a prestação de assistência judicial, quando este for parte em ações decorrentes do exercício do cargo ou função.

Art.51. Deve ser assegurado às entidades representativas dos agentes e servidores públicos o acesso às dependências da Secretaria dos Recursos Hídricos, por tempo determinado, de modo a não prejudicar o andamento do serviço, para tratar de assuntos do interesse da categoria.

Seção IV

Do Preenchimento das Funções

Art.52. As funções gerenciais e executivas devem ser ocupadas com base na experiência e mérito profissional, devendo ser selecionadas as pessoas mais capazes para cada função dentro da Secretaria dos Recursos Hídricos. Fatores como liderança, motivação e visão estratégica devem ser levados em conta, além da postura ética e do conhecimento técnico. Não se deve reduzir a distribuição de funções à mera relação de confiança pessoal do superior hierárquico com o agente ou servidor público.

Art.53. Os administradores têm por dever manter com seus subordinados relacionamento onde devem prevalecer o senso de justiça, o respeito e a sinceridade. O valor do trabalho, e não a simpatia pessoal, deve prevalecer como medida de reconhecimento do mérito. A capacidade de autocritica é importante para a harmonia da equipe. Os dirigentes devem ser capazes de reconhecer e aceitar erros, aprendendo com eles, visando uma contínua melhoria.

Art.54. As funções não são cativas, nem antiguidade é mérito absoluto. Os objetivos organizacionais devem prevalecer sobre os interesses pessoais.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE DENÚNCIA E DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICA

Art.55. Qualquer cidadão, agente ou servidor público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP visando à apuração de infração ética imputada aos agentes ou servidores públicos da Secretaria dos Recursos Hídricos abrangidos pelo Código de Ética e Conduta da Administração Estadual, por este Código e demais instrumentos relativos à ética profissional.

Art.56. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética e Conduta da Administração Estadual, neste Código e nos demais instrumentos relativos à ética profissional, será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, pela CEP ou pela CSEP, que notificarão o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

§1º O investigado poderá produzir, em sua defesa, quaisquer meios de prova permitidos em direito.



§2º A CSEP poderá requisitar os documentos que entender serem necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput deste artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de dez dias.

§4º Se a conclusão for pela existência de falta ética que implique em falta disciplinar, além das providências revistas nos Códigos a CSEP tomará as seguintes providências:

I. Recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir;

II. Encaminhamento, conforme o caso, para a Procuradoria-Geral do Estado – PGE ou unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, para exame de eventuais transgressões disciplinares.

Art.57. Será mantido em sigilo, com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§1º Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão de Ética Pública – CEP ou da CSEP, os autos do procedimento deixarão de ser reservados, ressalvados os casos que implicarem no encaminhamento do processo a outras instâncias investigativas, no âmbito do Poder Executivo, Judiciário e Ministério Público.

§2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante a Secretaria dos Recursos Hídricos originariamente encarregada da sua guarda.

§3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Secretaria dos Recursos Hídricos originariamente encarregada da sua guarda, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

§4º Deverá ser assegurada a proteção à honra e à imagem da pessoa investigada.

§5º Deverá ser assegurada a proteção da identidade do denunciante, se este assim o desejar.

Art.58. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, nas dependências da Comissão de Ética Pública – CEP ou da CSEP, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor, ressalvados os casos previstos no §2º do art. 57 desta Portaria;

Art.59. Caberá à CSEP decidir pela apuração das denúncias anônimas, observada a existência de elementos concretos e os princípios de razoabilidade, pertinência e motivação.

Art.60. Os trabalhos da CSEP devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios da independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.61. Todo ato de posse ou investidura em cargos ou funções comissionadas deverá ser acompanhado do Termo de Ciência sobre o Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos, com o compromisso solene de acatamento e de observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Administração Estadual, por este Código e demais instrumentos relativos à ética profissional, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. A posse ou investidura em cargo ou função comissionada que submeta a autoridade às normas do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual, deste Código e de demais instrumentos relativos à ética profissional, deve ser precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública – CEP, quando a situação suscitar possibilidade de conflito de interesses.

Art.62. A CSEP não poderá se escusar de proferir decisões sobre matérias de sua competência alegando omissão do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual, deste Código e de demais instrumentos relativos à ética profissional que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos poderá proceder consulta formal à Procuradoria-Geral do Estado – PGE ou, caso necessário, acionar a Comissão de Ética Pública – CEP para que proceda essa consulta.

Art.63. A CSEP, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas sob sua responsabilidade.

Art.64. A CSEP poderá solicitar às Unidades Administrativas da Secretaria dos Recursos Hídricos e aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual os documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação por ela instaurados e, de acordo com o art. 27 do Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, deverá ser atendida no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido ensejará a abertura de processo para a apuração de responsabilidades.

Art.65. O funcionamento da CSEP e o recebimento das representações ocorrerão com base neste Código, no Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual, e no Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

Art.66 As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria, nos casos da CEP e da CSEP, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria dos Recursos Hídricos, que serão suplementadas se insuficientes.

Art.67. Este Código mantém a vigência no que não conflita com o no Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual, e no Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

Art.68 A Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP divulgará o presente Código de Ética e Conduta, para garantir a publicidade de seus termos a todos os agentes e servidores públicos da Secretaria dos Recursos Hídricos.

Art.69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS ESTADO DO CEARÁ, aos 08 de junho de 2022.

Francisco José Coelho Teixeira

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO DE AUTORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 26 DA PORTARIA Nº NNN / AAAA

TERMO DE COMPROMISSO DE AUTORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, servidor(a) público(a) estadual sob a matrícula nº XXXXXX-X-X, ocupante do cargo, emprego ou função pública XXXXXXXXXXXXXXXX na Secretaria dos Recursos Hídricos, declaro ciência e assumo o compromisso de que, ao término do exercício desse cargo, emprego ou função pública, por este termo, abaixo-assinado, nos seis meses seguintes, não poderei:

I – Atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo, nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública;

II – Prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-me de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas da Secretaria dos Recursos Hídricos a que estive vinculado(a) ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante. A vigência da obrigação assumida por meio deste termo terá a validade nos seis meses seguintes ao término do exercício no cargo, emprego ou função pública. Pelo não cumprimento do presente Termo de Compromisso, fica o(a) abaixo assinado(a) ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Fortaleza, de de AAAA.

NOME

CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

MATRÍCULA NºXXXXXX-X-X

ANEXO II – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 34, §2º, DA PORTARIA Nº NNN / AAAA

PROCEDIMENTO ALTERNATIVO Nº NNN / AAAA

COMPROMISSANTE: COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

COMPROMISSÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX MATRÍCULA NºXXXXXX-XX

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX do ano de XXXX, na sala de audiência da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos, formalizaram as partes infraassinadas, nos termos do artigo 34, Parágrafo Único da Portaria nº XXX / AAAA e artigo 19 do Decreto nº 31.198, de 30 de



abril de 2013, o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, referente à conduta do servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXX-X-X, ocupante do cargo/função de XXXXXXXXXXXXXXXX, lotado na XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXX, doravante denominado simplesmente de COMPROMISSÁRIO, neste ato acompanhado pelo Gestor da XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXX, matrícula nº XXXXXX-X-X, para celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, à vista das considerações que seguem:

Considerando o teor do Processo VIPROC nº XXXX/XXXX, que tramita nesta Comissão, o qual notícia que o ora COMPROMISSÁRIO estaria em desacordo com os Arts. NN, NN, Incisos NN, NN e NN respectivamente, conforme Decreto nº 31.198/2013.

Considerando que este comportamento feriu os padrões éticos e princípios que a Administração Pública exige de seus agentes e servidores públicos; Considerando, entretanto, que o COMPROMISSÁRIO nunca foi sancionado em processo de apuração de falta de ética, em sindicância ou em processo administrativo disciplinar e, até a presente data, nada consta em seus assentamentos funcionais que desabonem a sua conduta, conforme documentos acostados às fls xx à xx. Considerando que o COMPROMISSÁRIO não agiu com dolo ou má-fé, e que, de agora em diante, será mais cauteloso no exercício do seu mister;

Considerando, finalmente, que o evento, segundo chegou ao conhecimento desta Comissão, não teve maiores consequências fora do âmbito da Secretaria dos Recursos Hídricos;

É firmado e aceito o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com a aceitação expressa do agente ou servidor público, sendo este Termo regulado pelas seguintes cláusulas:

1. O compromissário declara reconhecer a inadequação de sua conduta.

2. O compromissário se compromete a ler o elenco de deveres e vedações do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual (Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013) e do Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos (Portaria nº / AAAA).

3. O compromissário assume o compromisso de, outrossim, em situação similar, agir dentro das cautelas exigidas pela ética.

4. O compromissário fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas será objeto de consideração no exame de novas ocorrências, no bojo do processo de apuração de falta de ética que eventualmente vier a ser instaurado.

A Administração deixa, em face desse compromisso, de dar seguimento ao Processo VIPROC nº XXXX/AAAA, referente às imputações que pesam sobre o Compromissário, sem prejuízo das recomendações de praxe, o que faz com esteio no artigo 34, Parágrafo Único da Portaria nº / AAAA, e no artigo 19 do Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, bem como ao abrigo dos princípios da oportunidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, elegendo esta medida como a que melhor atende ao interesse público.

Fica estabelecido que a presente medida não tem caráter punitivo e não implica no reconhecimento, pelo agente ou servidor público, de responsabilidades que possam ser questionadas em outros níveis.

Fica estabelecido também que o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com acompanhamento semestral aos compromissos aqui firmados.

Fica o Gestor da XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXX-X-X, responsável pelo acompanhamento dos compromissos firmados neste Termo de Ajustamento durante a sua vigência.

E, por estarem todos de acordo, vai o presente Termo lido e por todos assinado, em 04 (quatro) vias, sendo uma para juntada ao feito, uma a ser entregue ao agente ou servidor público ora compromissário, uma para juntada aos assentamentos funcionais e uma para ser arquivada na Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos.

PRESIDENTE – CSEP

MATRÍCULA NºXXXXXX-X-X

COMPROMISSÁRIO

MATRÍCULA NºXXXXXX-X-X

GESTOR DA XXXXXXXXXXXXXXXX

MATRÍCULA NºXXXXXX-X-X

SECRETÁRIA EXECUTIVA – CSEP

MATRÍCULA NºXXXXXX-X-X

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA PORTARIA Nº NNN / AAAA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, servidor(a) público(a) estadual sob a matrícula nº XXXXXX-X-X, membro da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos, abaixo firmado, declaro ciência do sigilo e assumo o compromisso de manter confidencialidade sobre todas as informações associadas a apuração de conduta aética, procedida no âmbito da CSEP.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

2. Não me apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso desta Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos;

3. Ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de confidencialidade ou sigilo das informações, por mim provocada. Nestes Termos, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação sigilosa é aquela assim classificada, submetida temporariamente à restrição de acesso público, conforme normativo próprio correspondente à sua classificação.

Informação confidencial significará toda informação dada em confiança associada com a atuação da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos, seja ela obtida sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo, ainda após a vigência do mandato.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o(a) abaixoassinado(a) ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir. Fortaleza, de de AAAA.

MEMBRO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA – CSEP

MATRÍCULA NºXXXXXX-X-X

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 61, DA PORTARIA Nº NNN / AAAA

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, agente/servidor(a) público(a) estadual sob a matrícula nº XXXXXX-X-X, ocupante do cargo, emprego ou função pública XXXXXXXXXXXXXXXX na Secretaria dos Recursos Hídricos, declaro que li, tenho ciência e compreendi o Código de Ética e Conduta da Administração Estadual e o Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos. Estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidos e sua relevância para mim e para a Secretaria dos Recursos Hídricos.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me às sanções éticas previstas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais aplicadas pelo poder competente em procedimento próprio.

Fortaleza, de de AAAA.

NOME

CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

MATRÍCULA NºXXXXXX-X-X

*** **

PORTARIA Nº1622/SRH/CE, de 08 de junho de 2022.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos tem por finalidade promover atividades que dispõem sobre a conduta ética, dirimir conflitos dessa natureza, bem como apreciar e decidir sobre fatos ou condutas que contrariem princípios ou normas ético-profissionais, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual, o Decreto Estadual nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, e a Portaria nº 1621/SRH/CE, de 08 de junho de 2022, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos.



Parágrafo único. A atuação da Comissão Setorial de Ética – CSEP se aplica aos servidores públicos civis, militares e a todo aquele que exerça atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo com a Secretaria dos Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, servidores em efetivo exercício do seu quadro de pessoal, indicado pelo dirigente máximo e nomeados em Portaria, sendo este Regimento Interno o instrumento disciplinador e normatizador do seu funcionamento.

§ 1º. Os titulares e suplentes que integram a Comissão de Ética terão mandatos de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial do Estado, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º. A Comissão contará com uma Secretaria-Executiva que, preferencialmente, deverá ser ocupada por um de seus membros, podendo ainda ser ocupada por servidor não integrante da comissão a ser escolhido por esta.

§ 3º. Os membros suplentes atuarão provisoriamente, em virtude de ausência justificada, afastamento ou impedimento do respectivo titular, ou definitivamente, em decorrência da perda do mandato do titular, podendo ainda serem convocados, excepcionalmente, a critério do Presidente da Comissão, quando constatado excesso de trabalho dos titulares ou outro motivo relevante.

§ 4º. O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências por um dos dois titulares que integram a Comissão de Ética.

§ 5º. No caso de vacância ou término de mandato dos membros da Comissão, o dirigente máximo da Secretaria dos Recursos Hídricos indicará novo titular ou nova comissão.

§ 6º. Os membros da Comissão não terão remuneração, sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público, conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º. Os membros da Comissão perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – Faltar a 3 (três) sessões consecutivas da Comissão ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa;

II – Por renúncia, que deverá ser encaminhada mediante documento escrito, datado e assinado à Comissão;

III – Por revogação de mandato, caso o membro da Comissão seja sancionado pela própria Comissão;

IV – Em decorrência de exoneração.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso I deverá ser enviada pelo membro da Comissão, por escrito e dirigida ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, para efeito de convocação do suplente, ressalvados os motivos de força maior.

Art. 4º. O membro da Comissão que perder o mandato será substituído em caráter definitivo pelo seu respectivo suplente, que cumprirá o restante do mandato.

§ 1º. No caso de o suplente substituir, em caráter definitivo, o mandato do titular, o dirigente máximo da Secretaria dos Recursos Hídricos deverá nomear novo suplente.

§ 2º. O membro da Comissão, o qual for imputado fato ou ato que constitua falta ética, será afastado pelo dirigente máximo da Secretaria dos Recursos Hídricos, podendo ser reconduzido após decisão que não resulte em sua sanção.

§ 3º. No caso de membro afastado do mandato, em virtude de licença, de férias ou de nomeação para função incompatível com a atuação na Comissão, a substituição pelo respectivo suplente se dará automaticamente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São competências da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP:

I. Atuar como elemento de ligação com a Comissão de Ética Pública – CEP, instância superior do Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

II. Encaminhar para a Comissão de Ética Pública – CEP os casos de suposta transgressão ética referentes ao Secretário dos Recursos Hídricos, Secretários-Executivos da Secretaria dos Recursos Hídricos e quaisquer ocupantes de cargos equiparados aos Secretários, segundo a legislação vigente;

III. Formular consulta à Comissão de Ética Pública – CEP sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas.

IV. Subsidiar o dirigente máximo da Secretaria dos Recursos Hídricos, seus auxiliares e demais servidores públicos civis e militares e todos aqueles que exerçam atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética;

V. Orientar e aconselhar, no âmbito de sua atuação, sobre ética profissional do agente ou servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

VI. Apreciar fatos ou conduta que contrariem princípios ou normas ético-profissionais, podendo ainda, conhecer as consultas, denúncias ou representações formuladas por autoridade, agente ou servidor público, entidades associativas ou representativas, comissões de ética ou qualquer cidadão;

VII. Promover a adoção de normas de conduta ética específicas para os agentes e servidores públicos, bolsistas e estagiários, no âmbito da Secretaria dos Recursos Hídricos;

VIII. Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta ou desacordo com as normas éticas pertinentes;

IX. Aplicar as sanções éticas nos termos do artigo 19 do Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual;

Art. 6º. São atribuições da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP:

I. Propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionados com a ética e transparência;

II. Disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;

III. Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

IV. Zelar pelos valores éticos e morais da instituição e dos servidores da Secretaria dos Recursos Hídricos;

V. Estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

VI. Administrar a aplicação do Código de Ética da Administração Pública e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, devendo:

a) Submeter à Comissão de Ética Pública – CEP medidas para seus aprimoramentos;

b) Dirimir dúvidas a respeito de interpretação e aplicação do Código de Ética, consultando a Comissão de Ética Pública – CEP para a deliberação sobre casos omissos;

c) Apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nelas previstas, quando praticadas pelos servidores a elas submetidos;

VII. Manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela Comissão de Ética Pública – CEP e por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

VIII. Escolher o seu Presidente;

IX. Participar, em conjunto com a Ouvidoria e o Controle Interno da Secretaria dos Recursos Hídricos, de seminários, palestras e discussões de ética profissional.

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

I. Representar a Comissão;

II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III. Dar execução às decisões da Comissão;

IV. Orientar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações da Comissão;

V. Solicitar, por deliberação da Comissão, informações e subsídios às autoridades submetidas ao Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, Decreto Estadual nº 31.198/2013, para fins de instrução de matérias que estejam sob apreciação da Comissão;

VI. Recomendar ou sugerir alterações à Comissão de Ética Pública – CEP, das normas complementares, interpretativas e orientadoras das disposições deste Código.

VII. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

VIII. Solicitar a quem de direito as informações e subsídios, visando a instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;

IX. Decidir casos de urgência, ad referendum da Comissão;

X. Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

XI. Proferir voto de qualidade;

XII. Exercer a alta política da Comissão, junto à gestão estratégica da Secretaria dos Recursos Hídricos e/ou das relações interinstitucionais;

XIII. Apreciar a falta às sessões de membros da Comissão, emitindo juízo quanto à aceitabilidade da justificativa, desde que devidamente comunicada por escrito ou, não ocorrendo esta comunicação em tempo hábil, determinar o registro oficial da sua ausência;



XIV. Requisitar ao dirigente máximo da Secretaria dos Recursos Hídricos a nomeação do membro da Comissão substituto, em virtude de vacância;
 XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento.

Art. 8º. São atribuições dos Membros da Comissão:

I. Comparecer às reuniões da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP, devidamente convocadas, justificando sua ausência por escrito e especificando o motivo;

II. Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;

III. Apresentar proposições, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias examinadas pela Comissão;

IV. Instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão;

V. Debater as matérias e os processos sob apreciação da Comissão;

VI. Votar sobre os assuntos analisados e/ou discutidos nas reuniões, para sua deliberação final;

VII. Solicitar convocação de reuniões extraordinárias da Comissão, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta, obedecidas as condições regimentais;

VIII. Escolher o Presidente da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP dentre os membros titulares;

IX. Representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

Parágrafo único. Competem aos membros suplentes da Comissão substituir os membros titulares em suas ausências ou quando forem requisitados pelo seu Presidente.

Art. 9º São competências da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética:

I. Elaborar termo de posse da Comissão;

II. Elaborar, organizar e secretariar as reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;

III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhadas das respectivas pautas;

IV. Instruir as matérias submetidas à deliberação;

V. Providenciar informações para subsidiar a Comissão nos casos em que houver necessidade de deliberação sobre a legalidade de ato a ser por ela emitido;

VI. Desenvolver e acompanhar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

VII. Resumir em ementas numeradas as decisões da Comissão, sem identificação dos interessados, e divulgar nas Unidades Administrativas, com o objetivo de formar a conscientização ética da organização, cujas cópias serão encaminhadas para a Comissão de Ética Pública – CEP;

VIII. Coletar, organizar e distribuir aos membros da Comissão cópias de matérias relevantes, publicadas no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de publicação;

IX. Efetuar o controle da tramitação de documentos e processos no âmbito da Comissão;

X. Manter banco de dados das decisões tomadas na Comissão, para fins de consulta pela CEP e por Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual;

XI. Organizar, controlar e manter os processos, documentos e correspondências da Comissão;

XII. Desenvolver outras atividades correlatas;

XIII. Representar a Comissão quando o Presidente determinar.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As deliberações da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP compreenderão:

I. Acolhimento de procedimento para apuração de ato de sua competência, conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos;

II. Instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos;

III. Aplicação de censura ética ou outros procedimentos à luz dos resultados esperados.

Art. 11. As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros, sem possibilidade de abstenção, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12. As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa da Secretaria-Executiva, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão ou exclusão de assuntos já em pauta e a inclusão de novos temas.

§ 2º. Assuntos específicos e urgentes serão objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

§ 3º. À hora marcada para o início das sessões, o Presidente verificará a existência de quórum de 3 (três) membros, sejam eles titulares ou suplentes em substituição a membros titulares, conforme necessidade para funcionamento das mesmas.

§ 4º. Não havendo quórum, será feita uma nova chamada em 30 (trinta) minutos para o início da sessão e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura da ata, mencionando a ocorrência e suspendendo a sessão.

§ 5º. As sessões extraordinárias serão convocadas, sempre que necessárias, pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) titulares, explicitados os motivos da convocação.

§ 6º. É facultado aos membros suplentes participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 2º deste Regimento.

§ 7º. As reuniões cujas matérias versem sobre o julgamento de membros da Comissão ocorrerão reservadamente em sessão extraordinária, com a presença de todos os membros titulares e suplentes.

§ 8º. Além dos membros da Comissão e do servidor responsável pela Secretaria-Executiva, só poderão estar presentes as partes envolvidas quando convocadas, para que sejam ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

Art. 13. É vedado aos membros da Comissão emitir comentário ou opinião de qualquer processo fora da sala de sessões a fim de resguardar o sigilo.

Art. 14. Quando a Comissão necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, poderá solicitar assessoria técnica especializada, formulando os quesitos a serem respondidos ou esclarecidos.

Art. 15. Será lavrada Ata da Sessão da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP, que será assinada pelo Presidente, Membros, responsável pela Secretaria-Executiva e as pessoas convocadas que dela participarem, sendo, em seguida, arquivada pela Secretaria-Executiva, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – O dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – O nome do membro que a presidiu;

III – O nome dos membros presentes, bem como dos ausentes que justificaram a ausência e dos membros que faltaram sem justificativa;

IV – Os processos julgados e tudo o que se fizer necessário para o fiel registro e documentação.

Parágrafo único. A Ata da sessão deve ser devidamente arquivada, sendo observado o sigilo das informações nela contidas.

Art. 16. As decisões da Comissão, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por elas levantado, serão resumidas em ementas numeradas, arquivadas na Secretaria dos Recursos Hídricos e terão cópias encaminhadas para a Comissão de Ética Pública – CEP.

Parágrafo único. Nos casos em que haja recurso à Comissão de Ética Pública – CEP, o arquivamento na Comissão da Secretaria dos Recursos Hídricos somente se dará após o trânsito em julgado.

Art. 17. As fases processuais, no âmbito da Comissão Setorial de Ética da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP, serão as seguintes:

I. Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) Juízo de admissibilidade;

b) Instauração;

c) Provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) Relatório;

e) Decisão preliminar, propondo o Termo de Ajustamento de Conduta, ou determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração de Ética;

II. Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) Instauração;

b) Instrução complementar, compreendendo a:

1. Realização de diligências;

2. Manifestação do investigado; e

3. Produção de provas;



c) Relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, ou conterà sanção, ou recomendação a ser aplicada.

Parágrafo único. Caso seja constatada a existência de falta de ética, deverá a Comissão tomar as devidas providências previstas no Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, instituído pelo Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, do Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos e de demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito da Secretaria dos Recursos Hídricos, ressalvado o disposto no art. 15, que incluem:

a) Encaminhamento de sugestão de exoneração do cargo ou função de confiança a autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso.

b) Recomendação ao dirigente máximo da Secretaria dos Recursos Hídricos de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 18. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão Setorial de Ética da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP notificará o investigado para, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de 04 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 19. Das decisões exaradas pela Comissão cabem recursos, a esta ou à Comissão de Ética Pública – CEP, nos termos da Seção III – Do Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão, do Capítulo V – Do Processo Ético, deste Regimento.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ÉTICO

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 20. A apuração de falta ética deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 21. Ao investigado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP, bem como de obter cópias de documentos às suas expensas resguardados os documentos sob sigilo legal.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão.

Art. 22. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios de independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Seção II

Do Procedimento de Apuração de Conduta Aética

Art. 23. O Processo para apuração de conduta aética no âmbito da Secretaria dos Recursos Hídricos será instaurado pela Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada, por qualquer cidadão, agente ou servidor público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe.

§ 1º. O processo de que trata o caput deste artigo tramitará em sigilo e observará sempre as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A representação ou a denúncia consiste na exposição de suposto cometimento de irregularidades pelo agente ou servidor público, no exercício de atividade funcional, dirigida a Secretaria dos Recursos Hídricos, com o objetivo de promover a apuração e o julgamento pela Comissão, em matéria que verse sobre a ética do agente ou servidor.

§ 3º. A Comissão poderá promover as diligências, inclusive por meio de oitivas, visando ao esclarecimento de situações e fatos que considerar necessários no âmbito da condução do processo de apuração de conduta aética.

§ 4º. As demais situações, não previstas nesse regulamento quanto ao fluxo de denúncias, serão albergadas pelas normas vigentes.

§ 5º. Caberá à Comissão decidir pela apuração de denúncias anônimas.

Art. 24. Oferecida representação ou denúncia, a Comissão deliberará sobre sua admissibilidade.

§ 1º. A Comissão poderá determinar a coleta de informações ou outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º. A Comissão poderá, excepcionalmente, para esclarecimento imediato dos fatos, ouvir o investigado ou receber sua manifestação por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 25. A Comissão, em decisão preliminar, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, ou poderá propor a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 26. A Comissão, se não proferir a decisão preliminar prevista no art. 17, inciso I, “e”, notificará o investigado para, no prazo de até 10 (dez) dias, indicar os meios de provas permitidas em direito, inclusive testemunhal, até o número de 4 (quatro).

§ 1º. A notificação poderá ser levada a efeito por ciência nos autos, por via postal com aviso de recebimento, por ciência pessoal ou outro meio que assegure a certeza do conhecimento do destinatário, respeitado o sigilo das informações e dos envolvidos.

§ 2º. Quando da convocação de agente ou servidor público da Secretaria dos Recursos Hídricos, a Comissão comunicará ao chefe da unidade onde estiver lotado, com indicação do dia e hora marcados para a audiência designada.

Art. 27. Na hipótese de produção de provas em audiência, proceder-se-á à inquirição das testemunhas listadas pela Comissão e pelo investigado, nesta ordem, ouvindo, em seguida, o investigado.

Art. 28. Concluída a instrução processual, o investigado será notificado para apresentar sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Apresentada ou não a defesa escrita, a Comissão proferirá decisão.

Art. 29. O Presidente da Comissão, por sorteio ou por designação, nomeará um membro da Comissão para relatar o processo no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por até 30 (trinta) dias.

Art. 30. Findo o prazo disposto no art. 29, o presidente da Comissão convocará a apresentação do Relatório na sessão ordinária.

§ 1º. Na sessão convocada o relator apresentará o seu relatório, cuja votação se seguirá, pela Comissão, decidindo o caso.

§ 2º. Qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do relatório apresentado pelo membro que fez a apuração e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar sua reapreciação em reunião extraordinária para decisão final.

Art. 31. Após a votação, o Presidente promulgará a decisão da Comissão, que será assinada por todos os seus membros, remetendo os autos do processo à autoridade institucional a quem compete a homologação, ou não, da decisão da Comissão.

Art. 32. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios de independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Seção III

Do Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão

Art. 33. É admissível recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP, que será recebido com efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da deliberação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Ética Pública – CEP, a qual compete atuar como instância recursal das decisões da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos, conforme preceitua o artigo 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Art. 34. Nos casos em que haja recurso à Comissão, o arquivamento na Comissão somente se dará após o trânsito em julgado, como dispõe o artigo 14, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Art. 35. Admitida o recurso ou aprovada a proposta de apuração de um dos membros da Comissão, o Presidente, por sorteio, indicará seu relator, iniciando-se a apuração do processo por meio de sua Secretaria-Executiva, coletando dados e informações e promovendo a notificação do recorrido no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da admissão do recurso.

Parágrafo único. A notificação será levada a efeito pela Secretaria-Executiva por meio de comunicação pessoal, carta entregue em mão ou por e-mail funcional, devendo o recorrido manifestar sua defesa por escrito, observados os meios de prova admitidos em direito, inclusive testemunhal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do recebimento da notificação.

Art. 36. Recebida a manifestação do recorrido, a Secretaria-Executiva encaminhará os autos ao relator no prazo de três dias.

Art. 37. O relator proferirá seu voto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, após o recebimento dos autos, prazo em que deverá solicitar junto à Secretaria-Executiva a inclusão do processo na pauta da reunião ordinária seguinte.

Art. 38. Terminada a votação, a Secretaria-Executiva confeccionará a respectiva ata e providenciará a notificação do agente acerca da deliberação feita pela Comissão.

Art. 39. A Secretaria-Executiva resumirá a decisão da Comissão em ementa numerada, e em seguida comunicará, mediante cópia, à Comissão de Ética Pública – CEP, na forma do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de interposição do recurso, a Secretaria-Executiva arquivará o processo com emissão de Certidão de Trânsito em Julgado.

Art. 40. As partes têm o direito de obter cópias reprográficas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelos direitos à privacidade, à honra e à imagem.



**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Havendo dúvida quanto à interpretação legal e ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Assessoria Jurídica da Secretaria dos Recursos Hídricos.

Art. 42. As informações e as diligências requeridas pelo Presidente da Comissão obedecem ao critério da prioridade absoluta, constituindo a recusa em inobservância ao disposto no art. 191 da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Art. 43. Os casos omissos a este Regimento Interno serão dirimidos pela Comissão, baseados na legislação vigente.

Art. 44. É impedido de tomar parte no julgamento do processo o membro da Comissão que tenha vínculo funcional e/ou de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3º grau), com o agente ou servidor público denunciado.

Art. 45. Este Regimento poderá ser modificado pela Comissão, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares e suplentes, em sessão convocada exclusivamente para este fim, devendo ser aprovado pela Comissão de Ética Pública – CEP e publicado através de Portaria pelo dirigente máximo da Secretaria dos Recursos Hídricos.

Art. 46. As despesas necessárias para o cumprimento das atribuições previstas no presente regimento serão custeadas por orçamento da Secretaria dos Recursos Hídricos.

Parágrafo único. As despesas com viagens e estadia dos membros da Comissão serão custeadas pela Secretaria dos Recursos Hídricos, desde que afetas às atividades de que trata este Regimento.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS ESTADO DO CEARÁ, aos 08 de junho de 2022.

Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

*** **

PORTARIA Nº1624/2022 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, **RESOLVE AUTORIZAR**, a servidora **SOCORRO LIDUÍNA CARVALHO COSTA**, ocupante do cargo de Geóloga/Supervisora de Núcleo DAS-1, matrícula n.º 300056-1-9, deste Órgão, a **viajar** a cidade de Aracoiaba, no dia 23/06/2022, a fim de realizar visita técnica às prefeituras e as comunidades beneficiadas pelo Programa Água Doce, visando a gestão compartilhada dos sistemas de dessalinização, concedendo-lhe ½ (meia diária), no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta do PROGRAMA ÁGUA DOCE / MMA - Otimização e Gestão de Sistemas de Dessalinização e Instalação ou Revitalização de Pequenos Sistemas Simplificados de Abastecimento D'água em Comunidades Rurais das dotações orçamentárias 29100005.17.544.732.10661.03.44901400.1.00.00.0.40-15896 e 29100005.17.544.732.10661.03.44901400.2.82.82.1.40-15895. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 20 de junho de 2022.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1625/2022 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE DE MENEZES**, ocupante do cargo de Administrador, matrícula n.º 124913-1-X, deste Órgão, a **viajar** a cidade de Quixeramobim, no período de 27 a 30/06/2022, a fim de dar continuidade às pesquisas de campo nos Distritos de Berilândia e sede referentes a aplicação de questionários e georeferenciamento em Quixeramobim, concedendo-lhe 3½ (três diárias e meia), no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), no valor total de R\$ 226,91 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 22 de junho de 2022.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021 - FUNCEME / RR DISTRIBUIDORA; II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS - FUNCEME - CNPJ Nº: 07.191.406/0001-48; III - ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa Nº 1246 - Bairro Aldeota - Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI** - CNPJ Nº 00.967.837/0001-04 (ANTERIORMENTE RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – ME); V - ENDEREÇO: Rua Torres Câmara Nº 267- A - Bairro Aldeota- Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores e o que consta no processo administrativo nº 04603001/2022; VII- FORO: Município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; VIII - OBJETO: **Prorrogar a vigência do Contrato Nº10/2021** por mais um período de 12 (doze) meses e acréscimo de valor.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 22.410,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais) Dotações Orçamentárias : 29200007.18.122.211.20812.03.33903000.1.00.00.0.30 29200007.18.544.731.20100.03.33903000.1.00.00.0.30 29200007.18.544.730.20100.09.33903000.1.00.00.0.30; X - DA VIGÊNCIA: 05 de julho de 2022, até 04 de julho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº10/2021 que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: Fortaleza, 20 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins- Presidente da FUNCEME - CONTRATANTE e Robério Pinto Freire - Sócio Proprietário da RR DISTRIBUIDORA - CONTRATADA.

Maria Lindalva de Assis Rêgo
ADVOGADA- ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº15/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021- FUNCEME / ACESSO SEGURANÇA; II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA RECURSOS HÍDRICOS - FUNCEME - CNPJ Nº 07.191.406/0001-48; III - ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa Nº 1246-Aldeota-Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **ACESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA** - CNPJ Nº 14.292.203/0001-03- (Anteriormente ACESSO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI); V - ENDEREÇO: Rua Barão do Crato, Nº 1951- Bairro - Ellery – Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2022-Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará - SINDESP- Sindicato dos Profissionais de Vigilância SINDVIGILANTES do Estado do Ceará, na alínea “d”, inciso II, do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e o que consta no processo administrativo, Nº 03907961 /2022; VII- FORO: Foro do Município de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **A repactuação do valor do contrato original**, que tem por objeto a prestação de serviços de Mão – de - Obra Terceirizada, cujos empregados são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da Área de Vigilância Armada na sede do Radar Meteorológico da FUNCEME, localizado no Município de Quixeramobim -CE; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do Contrato passa de R\$ 18.286,89 (Dezoito mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 20.128,73 (Vinte mil, cento e oito reais e setenta e três centavos), conforme planilha padrão da Administração Pública Estadual, e Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual - Repactuação, realizada pela COSET / SEPLAG. PARAGRAFO ÚNICO - Em decorrência do reajuste no “Caput”, houve um acréscimo mensal de R\$ 1.841,84 (Um mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses um acréscimo da ordem de R\$ 22.102,08 (Vinte e dois mil, cento e dois reais e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022, conforme cálculos aferidos pela DIAFI-FUNCEME.; X - DA VIGÊNCIA: Permanece inalterada a vigência do Contrato original, ou seja até 03/11/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: Fortaleza, 22 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins- Presidente da FUNCEME- CONTRATANTE e Maria Auxiliadora da Cunha Rodrigues - Representante legal – ACESSO SEGURANÇA - CONTRATADA.

Maria Lindalva de Assis Rêgo
ADVOGADA- ASJUR

